

Estatuto

Capítulo I Da Entidade

- **Art. 1º.** O Diretório Acadêmico de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, sob a sigla DA-ADS, sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS, é o órgão de representação estudantil do curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, aqui denominado ADS, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Câmpus Restinga, aqui denominado IFRS Câmpus Restinga.
- § 1º O DA-ADS reconhece a União Estudantil do IFRS Câmpus Restinga, como entidade legítima de representação dos estudantes, no seu respectivo nível de atuação, reservando, face a ela, sua autonomia.
- § 2º Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Art. 2°. São objetivos do DA-ADS:

- I -- Reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes do curso de ADS do IFRS Câmpus Restinga em defesa de seus interesses;
- II Congregar, organizar e representar o conjunto dos estudantes do curso de ADS do IFRS -Câmpus Restinga, cuidando dos interesses individuais e coletivos desses estudantes em tudo o que se refira as suas questões acadêmicas e disciplinares;
- III promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, docente e técnico administrativo;
- IV organizar e promover eventos e prestar serviços de caráter social, cultural,científico e técnico;
 - V realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
 - VI incentivar a participação do corpo discente nas atividades da Instituição;
- VII realizar a representação discente nos órgãos colegiados do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, buscando sua ampliação;
 - VIII lutar pela ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos de colegiado;
- IX estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democrática autônoma que estejam orientados no sentido dos objetivos que constam deste estatuto.



Capítulo II Dos Elementos da Entidade

Art. 3º. São elementos do DA-ADS:

- I Seus patrimônios.
- II Seus associados.

Seção I - Do Patrimônio

- **Art. 4º.** O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus membros.
- Art. 5°. A receita da entidade é constituída por:
 - I. Contribuição dos seus membros;
 - II. Contribuição de terceiros;
 - III. Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
 - IV. Rendimento dos seus bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;
 - V. Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Seção II - Dos Associados

- **Art. 6º.** São sócios do DA-ADS todos os alunos regularmente matriculados no curso de ADS do IFRS Câmpus Restinga.
- I. No caso de expulsão ou transferência, o aluno estará automaticamente excluído do quadro de associados.
- II. As sanções disciplinares aplicadas pelo instituto ao aluno não se estenderão às atividades como associado, exceto expulsão.
 - III. É facultativo e voluntário qualquer tipo de contribuição desses para o DA-ADS.

Art. 7º. São direitos dos sócios:

- I Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto.
- II Participar de todas as atividades promovidas pelo DA-ADS.
- III Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do DA-ADS, bem como utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto.
 - IV Encaminhar observações, sugestões e monções à diretoria dessa entidade.



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Câmpus Restinga

Diretório Acadêmico de Análise e Desenvolvimento de Sistemas

V - Ter acesso aos livros e documentos do DA-ADS.

Art. 8°. São deveres dos sócios:

- I Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do DA-ADS.
 - II Lutar pelo fortalecimento da entidade.
 - III Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade.
- IV Informar a diretoria do DA-ADS qualquer violação da dignidade da classe estudantil cometida na área da instituição de ensino presente ou fora dela.
 - V Exercer com dedicação e espírito de luta a função de que tenham sido investidos.

Capítulo III Da Organização

Art. 9°. São instâncias deliberativas do DA-ADS:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

Seção I - Da Assembleia Geral

- **Art. 10º.** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade, nos termos deste estatuto, e compõe-se de todos os membros do DA-ADS e, excepcionalmente, por convidados, que abster-se-ão do direito ao voto.
- § 1º Todas as matérias em discussão serão decididas por maioria simples de votos dos membros presentes às sessões.
 - § 2º É vedado o voto por procuração nas deliberações da Assembleia Geral.
 - § 3º As decisões da Assembleia Geral devem constar em ata.
- § 4º As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo presidente da Diretoria ou, na falta deste, por outro membro da entidade definido no início da sessão.
- **Art. 11º.** A Assembleia Geral reunir-se-á quando convocada pela Diretoria, pela Comissão Eleitoral ou por 50% mais 1 dos sócios da entidade.
- § 1º Toda Assembleia Geral será convocada através de Edital, o qual mencionará data, horário, local e todos os assuntos a serem tratados.
 - § 2º O Edital deverá ser divulgado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas,



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Câmpus Restinga

Diretório Acadêmico de Análise e Desenvolvimento de Sistemas

quando convocada pelos sócios, ou 5 (cinco) dias corridos, quando convocada pela Diretoria ou Comissão Eleitoral.

- § 3º A Comissão Eleitoral somente poderá convocar a Assembleia Geral para aprovação do Edital Eleitoral.
- **Art. 12º.** A Assembleia Geral será realizada em duas sessões, diurna e noturna, quando houver cursos ofertados nos dois turnos, e uma sessão, quando houver curso ofertado em somente um turno.
 - § 1º Para efeito de quorum será considerada a soma dos presentes nas duas sessões.
 - § 2º Cada sessão iniciar-se-á no horário fixado, com presença mínima de 25% dos sócios ou, 15 minutos depois, em segunda chamada, com qualquer número.
- Art. 13°. São atribuições da Assembleia Geral:
 - I Aprovar e reformular o presente estatuto.
 - II Deliberar sobre casos omissos do presente Estatuto.
- III Destituir a diretoria do DA-ADS, ou qualquer um de seus membros, quando se verificarem irregularidades ou abusos no desempenho de suas funções, sendo garantida a ampla defesa dos implicados.
- IV no caso de impedimento de qualquer membro da Diretoria, indicar substituto interino até realização das eleições para preenchimento da vaga.

Seção II - Da Diretoria

- **Art. 14º.** A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas da entidade.
- Art. 15°. A Diretoria será composta por:
 - I Presidente.
 - II Vice-Presidente.
 - III Secretário Geral.
 - IV Tesoureiro Geral.
 - § 1º É vedado o acúmulo de cargos na direção.
- § 2º Os cargos de Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral, possuirão 1 (um) titular e até 2 (dois) suplentes cada.
- § 3º Os suplentes assumirão em caso de desistência e/ou por qualquer outro motivo de saída permanente do cargo pelo titular.



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Câmpus Restinga

Diretório Acadêmico de Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Art. 16°. Compete à Diretoria:

- I Representar os associados desta entidade.
- II Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios.
- III Respeitar e encaminhar as deliberações da Assembleia Geral.
- IV Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade.
- V Dar conhecimento aos estudantes sobre:
 - a) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- b) A programação e a aplicação dos recursos financeiros, sempre que solicitada e semestralmente.
- VI Convocar a Assembleia Geral.
- VII Convocar uma comissão eleitoral para realização das eleições da Diretoria.
- VIII Apresentar relatório de suas atividades e balanço ao término do mandato.

Art. 17°. Compete ao Presidente:

- I Presidir as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria.
- II Representar pública e juridicamente o DA-ADS.
- III Assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, os documentos referentes ao movimento financeiro.
- IV Assinar, juntamente com o Secretário Geral, a correspondência oficial do DA-ADS.
- V Representar o DA-ADS junto aos órgãos colegiados do IFRS Câmpus Restinga, ou delegar a função a outro membro do DA-ADS, através de edital.
- VI Representar o DA-ADS junto às entidades representativas de outros setores da comunidade educacional, ou delegar a função a outro membro do DA-ADS através de edital.
- VII Ser responsável pela interação entre os demais membros da diretoria.
- VIII Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 18º. Compete ao Vice-Presidente:

- I Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.
- II Substituir o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo.
- III Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 19°. Compete ao Secretário Geral:

- I Publicar os avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites.
- II Lavrar as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias.
- III Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do DA-ADS.



IV - Manter em dia os documentos da entidade.

Art. 20°. Compete ao Tesoureiro Geral:

- I Ter sobre seu controle direto todos os bens desta entidade.
- II Executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria.
- III Manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do Diretório Acadêmico.
- IV Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária.

Capítulo IV Da Eleição da Diretoria

- **Art. 21°.** A Diretoria se elege por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, para mandato de um (1) ano.
 - § 1º O voto será nominal para os cargos de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral.
 - § 2º A eleição deverá ser convocada com, no mínimo, um (1) mês de antecedência.
- § 3º O prazo máximo para inscrição de candidatos é de 7 (sete) dias antes da realização das eleições.
- § 4º No ato da inscrição cada candidato deve especificar o cargo ao qual será investida candidatura, não podendo concorrer para mais de um cargo.
- § 5º O cargo de Vice-Presidente será ocupado pelo segundo colocado nas votações para o cargo de Presidente.
- Art. 22°. Não é admitido o voto por procuração.
- Art. 23. A realização da eleição é de responsabilidade da Comissão Eleitoral.
 - § 1º A Comissão Eleitoral é escolhida pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.
- § 2º Todos os membros da Comissão devem assinar todo e qualquer documento referente a eleição.
- § 3º A quantidade de membros da Comissão Eleitoral será de dois a cinco componentes decidida no momento de sua criação.
 - § 4º Os membros da Comissão Eleitoral não podem concorrer a eleição.

Art. 24°. Compete a Comissão Eleitoral:



- I Definir datas e regras referentes a eleitorais não presente neste estatuto.
- II Elaborar e divulgar o edital de eleição.
- III Homologar as inscrições.
- IV Apurar os votos, declarar os vencedores e empossá-los.
- V Após o empossamento, divulgar todos os documentos e balanço referente a eleição.

Paragráfo único: O Edital Eleitoral, com suas respectivas regras, deve ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 25°. Os vencedores tomarão posse até, no máximo, 15 (quinze) dias após a apuração dos votos.

Capítulo V Das Disposições Gerais e Transitórias.

- **Art. 26°.** O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 50% e mais um dos sócios.
- **Art. 27°.** A reforma total ou parcial do Estatuto, deverá ser aprovada em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.
- Art. 28°. Os casos que não constam neste estatuto deverão ser decidido em Assembleia Geral.
- **Art. 29°.** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do DA-ADS.
- **Art. 30°.** Os diretores são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do DA-ADS, em virtude de ato regular de gestão.
- Art. 31°. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Presidente da Assembleia de Fundação
Secretário da Assembleia de Fundação